

ANÁLISE TÉCNICA Nº 001/2018-COFISPREV/AMPREV

Processo nº 2017.02.0111P

Interessados: Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Órgãos de Controle da Amapá Previdência e Suely Maria Veloso Larrat.

Assunto: análise de aposentadoria por idade em favor de **SUELY MARIA VELOSO LARRAT**.

I – Resumo:

1. Trata-se de análise de autos de processo, sob o n. **2017.02.0111P**, de aposentadoria por idade com proventos proporcionais e sem paridade, na forma da lei, à servidora **SUELY MARIA VELOSO LARRAT**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe C, Padrão 17, Matrícula 858854, lotada na Secretaria de Estado de Educação – SEED, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, submetido a este Conselheiro para análise e manifestação.

2. Cumpre salientar que a servidora - **SUELY MARIA VELOSO LARRAT** - requereu sua aposentadoria por idade ao Estado do Amapá e que a sua condição de segurada do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá (RPPS/AP) ficou configurada conformes documentos abaixo relacionados – **item 3**.

II – Análise e Manifestação:

3. Preliminarmente, cabe salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo, digitalizado, com **83** folhas, em epígrafe, que nos fora encaminhado.

4. O referido processo encontra-se instruído, em síntese, com os seguintes documentos:

Item	Documento	Folha
1	Requerimento de aposentadoria por idade	02
2	Cópia da declaração de imposto de renda	07
3	Cópia de comprovante de pagamento do Estado do Pará, emitida pela Secretaria de Estado da Administração, Governo do Estado do Pará	08
4	Cópia do decreto de n. 0353, de 20/02/2006, de nomeação para o cargo	9-12



1

	de provimento efetivo de professor e termo de posse no Estado do Amapá	
5	Histórico da Progressão Funcional nº 390/2016	13
6	Certidão de Tempo de Serviço, emitido pelo Secretaria de Estado de Administração do Amapá, sob o n. 237	15
7	Certidão de tempo de contribuição do INSS	16-17
8	Fichas financeiras	18-42
9	Ficha do segurado	44
10	Resumo do Resultado da Simulação, simulações de aposentadorias, lista das remunerações e remuneração no cargo	45-49
11	Parecer Técnico n. 173/2017-AUDITORIA INTERNA/AMPREV	52-54
12	Notificação da Servidora e Declaração da EEEFM PROF ^a PALMIRA GABRIEL, SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ e Termo de Posse em cargo no Estado do Pará da referida servidora	57-59
13	Parecer Jurídico 266/2017-PROJUR/AMPREV	64-68
14	Recibo de Pagamento de Proventos Competência 09/2017	76
15	Decreto de Aposentadoria	78-79

5. A Auditoria Interna da AMPREV, através do Parecer Técnico n. 173/2017 (fl. 52-54), identificou a necessidade de juntada de documentos para verificar a compatibilidade de carga horária, ou seja, de compatibilidade de horários, já que dos autos consta que a referida servidora exercer outro cargo de provimento efetivo, em outro órgão/poder conforme sua declaração de imposto de renda (fl. 07), pugnando, ao final, pelo retorno dos autos para esse setorial para análise conclusiva.

6. Pois bem, a diligência foi cumprida, eis que a servidora foi devidamente notificada (fl. 57), entregou os seguintes documentos acostados aos autos: DECLARAÇÃO DA EEEFM PROF^a PALMIRA GABRIEL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ (fl. 58) e TERMO DE POSSE no CARGO DE PROFESSOR, no ESTADO DO PARÁ (fl. 59). Nesses documentos consta que a servidora cumpre carga horária de 220 horas mensal,



distribuídas nos três turnos (segunda, terça e quarta feira), na EEEFM PROF^a PALMIRA GABRIEL, no Estado do Pará (fl. 58).

7. Após a juntada dessas informações, procurei verificar na análise dos autos se constam informações sobre a carga horária exercida pela servidora no seu cargo de provimento efetivo de professor, exercido no Estado do Amapá, para o qual requereu sua aposentadoria por idade. A meu ver essa informação é essencial para se verificar da compatibilidade de horários, condição para a acumulação de cargos públicos.

8. Insta esclarecer que após o retorno dos autos para a Auditoria Interna da Amprev (fl. 61-62), não houve nenhuma manifestação desse setorial sobre a questão da possibilidade de acumulação remunerada de cargos públicos, conforme documentos solicitados e acostados aos autos.

9. Não olvidamos que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XVI, alínea 'a', permite a acumulação de cargos públicos. O que não ficou suficientemente esclarecido, de acordo com as informações que constam nos autos, é como a servidora pode acumular 2 cargos em Cidades distintas, de Estados diferentes, separados pelo grandioso rio Amazonas, levando em conta o limite temporal para o exercício dos 2 cargos públicos no sistema de ensino vigente no país.

III – Conclusão:

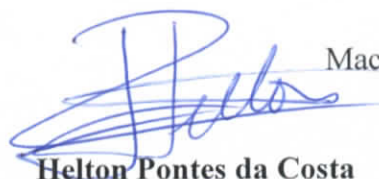
10. Pelo exposto, este Conselheiro sugere pela necessidade de desarquivamento dos autos para:

10.1 Manifestação Conclusiva da Auditoria Interna da AMPREV sobre a documentação acostada aos autos (fl. 57-59), em conjunto com as do exercício do cargo de provimento efetivo no Estado do Amapá (fl. 09-49), bem como os que vierem a ser juntados em virtudes de diligência que entenderem oportunas.

11. Sugere-se, portanto, o retorno dos autos aos órgãos competentes para adoção das providências cabíveis.

É a manifestação que submeto ao Egrégio Conselho Fiscal, para deliberação e aprovação.

Macapá -AP, 30 de maio de 2018.



Helton Pontes da Costa
Membro Efetivo do Conselho Fiscal – COFISPREV/AMPREV
Relator Designado